



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei 462/2021 de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei supracitado **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PERMUTAR AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

FUNDAMENTAÇÃO:

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento e organização dos serviços públicos, o que abrange a adoção de medidas administrativas como as do projeto ora proposto.

Nos entes políticos da Federação, o chefe do Poder Executivo é titular legítimo da iniciativa no que se refere a organização e atividade administrativa, conforme dispõe o inciso XV do Art. 101 da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 101 – Compete privativamente ao Prefeito:

I -

XV – dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Também a Constituição Federal, em seu Art. 6º, denota que o projeto de lei atenderá o interesse público.

Diante das considerações, não há que se falar em vício que torne prejudicada a iniciativa do presente projeto.



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao projeto de lei 462/2021 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se favorável a tramitação da matéria.

Betim, 14 de fevereiro de 2022.


Vereador Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Relator


Eduardo Lúcio Ássimos Braga (Presidente)

Favorável () Contrário


Tiago Santana Cassiano (Membro)

Favorável () Contrário


Daniel Alessandro Costa (Membro)

Favorável () Contrário


Kleber Eduardo de Souza Rezende (Membro)

Favorável () Contrário